



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 057/2013 - PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2013 – PMM

PROCESSO Nº 057/2013 - PMM

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador do RG n.º 1.326.821-5 e inscrito no CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EXPOENTE SOLUÇÕES COMERCIAIS E EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.374.177/0001-83, com sede à Avenida Maringá, nº 350, sala 02, Vila Emiliano Pernetá, Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Armindo Vilson Angerer, portador do RG nº 692.602 SSP/PR, inscrito no CPF nº 028.947.269-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS**, com as seguintes características:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	01	serviço	<p>Contratação de empresa para prestação de serviços pedagógicos, com capacitação continuada aos educadores e técnicos da rede pública de educação do Município, implantação de sistema de monitoramento educacional e assessoramento pedagógico, confecção e fornecimento de livros didáticos para alunos e professores da Educação Infantil, confecção de livros didáticos na forma ampliada para alunos com necessidade visual e parcial, além de ferramentas tecnológicas de inserção digital, representadas por meio de um portal com conteúdos educacionais.</p> <p>A confecção e distribuição de materiais didáticos pedagógicos deverão ser conforme especificado abaixo:</p> <p>Berçário (06 meses a 1 ano e 11 meses) - 224 alunos.</p> <p>Maternal I (2 anos a 2 anos e 11 meses) - 228 alunos.</p> <p>Maternal II (3 anos a 3 anos e 11 meses) - 247 alunos.</p> <p>Pré I (4 anos a 4 anos e 11 meses) - 357 alunos.</p> <p>Pré II (5 anos a 5 anos e 11 meses) - 439 alunos.</p> <p>A Secretaria de Educação fornecerá a relação das quantidades dos materiais didáticos que deverão ser entregues pela empresa em cada CMEI.</p>	245.000,00	245.000,00
TOTAL					R\$245.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução será conforme Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata clausula primeira poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global dos serviços é de R\$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 035/2013 - PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º 035/2013 - PMM, durante a vigência do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
08.03 COORD. DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1236500262022000 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
(1180) 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
2634 – 3.3.90.65.01 DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FONTE 104)
1162 – 2633 (FONTE 103)
1197 – 2635 (FONTE 107)
RESERVAS DE SALDO Nº 540, 541 e 542

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 02 de julho de 2013.

MUNICIPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora
CPF nº 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

EXPOENTE SOLUÇÕES COMERCIAIS E EDUCACIONAIS LTDA

Armindo Vilson Angerer
CPF nº 028.947.269.53
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG

RG